TERMO DE REFERÊNCIA - COMPLETO

1 . OBJETO

O objeto do presente estudo é o registro de preços para futura e eventual aquisição de ARLA 32 (Agente Redutor Líquido Automotivo) para utilização nos veículos da frota municipal.

2. DA DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QTDE. REQUIS.	UNID.	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
1.	ARLA 32 (Agente Redutor Líquido Automotivo)	545	Galão 20L	R$119,00	R$64.855,00

3. JUSTIFICATIVA:

A presente aquisição justifica-se pela necessidade premente de manter em pleno funcionamento operacional a frota de veículos, movidos a óleo diesel pertencentes à Administração Municipal.

O ARLA 32 (Agente Redutor Líquido Automotivo) é um insumo de uso obrigatório e indispensável para os veículos equipados com tecnologia SCR (*Selective Catalytic Reduction*), exigida pelas normas ambientais do Proconve (Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores / IBAMA) e legislação correlata.

A não utilização ou o desabastecimento de ARLA 32 acarreta a redução automática da potência do motor (sistema de emergência do veículo) e o consequente aumento na emissão de poluentes, o que pode paralisar a frota e comprometer a prestação contínua de serviços públicos essenciais à população.

4. PRAZO DO CONTRATO:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado seguindo as normas legais;

5. PRORROGAÇÃO CONTRATUAL:

A Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. (Conforme art. 84 – Lei 14.133/21).

6 . FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1. Envio do Pedido ao Fornecedor

1.1. As solicitações de fornecimento serão formalizadas por meio da emissão de ordem de serviço encaminhado para o e-mail da contratada.

2. Prazo e Condições de Entrega

2.1. O prazo para entrega do ARLA 32 será de até 8 dias úteis, contados a partir do recebimento formal da Ordem de Serviço pelo fornecedor.

2.2. O produto deverá ser entregue acompanhado da respectiva Nota Fiscal e do Laudo de Análise/Certificado de Conformidade do lote, emitido pelo fabricante ou laboratório credenciado, atestando o cumprimento da norma ABNT NBR ISO 22241 e certificação INMETRO.

2.3. O transporte do insumo é de inteira responsabilidade da contratada, devendo obedecer às normas de segurança e acondicionamento para evitar contaminações ou avarias nos recipientes.

A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste Termo de Referência.

A empresa contratada deverá relatar à administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do objeto;

A empresa contratada deverá manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

A empresa contratada deverá responsabilizar-se pela liberação junto aos órgãos MUNICIPAIS, ESTADUAIS E FEDERAIS, com relação a execução do objeto;

Constatadas irregularidades na prestação do objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da unidade requisitante, no prazo de 2 (dois) dias, a partir da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença na quantia, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

Nas hipóteses acima citadas, caberá à contratada arcar com todos os custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto deste processo licitatório, envolvendo, entre outras despesas, tributos de qualquer natureza, frete, embalagem etc.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

As embalagens deverão estar devidamente lacradas de fábrica, limpas, sem amassados, vazamentos ou avarias, contendo rótulo em português com identificação clara do lote, data de fabricação, prazo de validade e selo do INMETRO.

Composição: 32,5% de ureia de alta pureza e 67,5% de água desmineralizada.

Certificação INMETRO / ISO 22241: O produto ARLA 32 ofertado deverá ser fabricado em estrita observância à norma ABNT NBR ISO 22241 e ostentar a certificação compulsória do INMETRO, comprovada mediante indicação na rotulagem e/ou certificado do produto.

Laudo de Análise/Conformidade: A Contratada deverá apresentar, a cada entrega/lote fornecido, o Laudo de Análise Físico-Química emitido pelo fabricante ou por laboratório credenciado, atestando que a solução de ureia possui o grau de pureza exigido (32,5%)

Embalagens e Descarte: As embalagens do produto (galões/bombonas) deverão ser confeccionadas em material reciclável e estar devidamente rotuladas.

Garantia da Qualidade: A Contratada garante a qualidade do produto fornecido contra quaisquer defeitos de fabricação, contaminação ou inconformidade com a norma ABNT NBR ISO 22241.

Responsabilidade por Danos: Caso o insumo fornecido fora das especificações técnicas venha a causar danos ao sistema SCR (*Selective Catalytic Reduction*) ou aos motores dos veículos da frota municipal, a Contratada será responsabilizada pelo custeio dos reparos necessários, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

Frete e Descarregamento: Todos os custos com transporte, frete, carga, descarga e seguros correm por conta exclusiva da Contratada, devendo estar inclusos no preço final do produto.

9. DOCUMENTOS ESPECIFICOS RELATIVOS QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Apresentação de atestado de capacidade técnica, que comprove já ter prestado serviços da natureza da presente licitação, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando sempre que possível, quantidades, valores e demais dados técnicos, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, bem como se foram cumpridos os prazos de entrega e a qualidade dos produtos solicitados neste edital.

10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

O gestor do contrato será o Senhor. Gilberto Adriano Massarente, Secretário Municipal de Transportes, inscrito no CPF nº200.747.258-90. E o fiscal será a Senhora Eliana Aparecida Vilela, inscrita no CPF nº 384.136.938-37, e-mail: transporte@bernardinodecampos.sp.gov.br

11. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos/prestação do serviço, desde que observada a ordem cronológica prevista no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante apresentação da Nota Fiscal.

Havendo erro na nota fiscal ou outra circunstância impeditiva, o pagamento ficará suspenso, até que a empresa tome as medidas saneadoras necessárias.

12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O critério de seleção do fornecedor será MENOR VALOR POR ITEM

13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

R$64.855,00 (sessenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais)

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão por conta das dotações do orçamento vigente, conforme disponibilidade orçamentária da(s) Secretaria(s) requisitante(s):

Placas: DJM8287, FMX9559, FMX9560, FMX9561, FMX9562, TJM1H62 e FUR9I03.
Fonte De Recurso:
02.00.00 – Poder Executivo
02.17.00 – Secretaria Municipal De Educação
02.17.01 – Manutenção Da Secretaria Municipal De Educação
12.361.0003.2.021 – Transporte Escolar
3.3.90.30.00 – Material De Consumo
Ficha Nº 377 – Convênio Transporte Escolar – Contrapartida

Placa: Ezo5019
Fonte De Recurso:
02.00.00 – Poder Executivo
02.17.00 – Secretaria Municipal De Educação
02.17.01 – Manutenção Da Secretaria Municipal De Educação
12.361.0003.2.020 – Educação Básica Fundamental
3.3.90.30.00 – Material De Consumo
Ficha Nº 358 – Recurso Próprio

Para Saúde, Sugiro A Utilização Das Fichas Abaixo:
Ficha : 650 - Increm. Custeio - P. 36000.752849/ 202600 - Port. 10.440 - Rodrigo Gambale
Material De Consumo
Classificação Econômica: 3.3.90.30.01
Código De Aplicação: 05.800.0086

Ficha: 291 - Fundo Municipal De Saúde
Material De Consumo
Classificação Econômica: 3.3.90.30.01
Código De Aplicação: 300.0001

Fonte do recurso:
02.00.00 - Poder Executivo
02.14.00 - Secretaria Municipal De Esporte E Lazer
02.14.01 - Manutenção Da Secretaria Municipal De Esporte E Lazer
27.812.0009.2.049 - Manutenção Do Esportes E Lazer
3.3.90.30.00 – Material De Consumo
Ficha 154.

Fonte de recurso:
02.00.00 - Poder Executivo
02.07.00 - Secretaria Municipal De Obras E Serviços Urbanos E Rurais

02.07.01 - Manutenção De Obras E Serviços Urbanos E Rurais
15.452.0010.2.051 - Manutenção De Obras E Serv. Urbanos E Rurais
3.3.90.30.00 - Material De Consumo
Ficha 087

15. LOCAL DE ENTREGA

Rua: Prefeito Alexandre café, nº535, bairro jardim Lucrécia.

Telefone:(14)33468089 ou (14)99671-2489

Horário: Das 8h às 11h e das 13h às 16h

16. GARANTIA

Não será exigida garantia da contratação.

17. REAJUSTE DE PREÇOS

Após 12 meses, caso a administração entenda que seja de interesse público e vantagem a prorrogação, será aplicado o índice do IPC – FIPE.

18. REEQUILIBRIO ECONOMICO

Os Preços serão fixos e irreajustáveis, salvo em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na lei, devidamente comprovados. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser muito bem fundamentado e apoiado com documentos comprobatórios, quando houver "fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato".

19 . JUSTIFICATIVA PARCELAMENTO OU NÃO OBJETO

As entregas ocorrerão de maneira parcelada.

20 . CONTROLE DE EXECUÇÃO

O controle de execução será realizado pelo gestor e fiscal contratual no momento da entrega e execução de todo o contrato.

Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do bem, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis

SANÇOES ADMINISTRATIVAS

Conforme Art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Em casos que o licitante praticar infrações administrativas prevista nesta Lei, serão aplicadas aos responsaveis as seguintes sanções:

- **advertência;**
- **multa;**
- **impedimento de licitar e contratar e**
- **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.**

Serão consideradas na aplicação das sanções a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

A sanção de **ADVERTÊNCIA**, será aplicada exclusivamente em casos de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Em casos de aplicação de **MULTA** será aplicado o valor de 10% do valor inadimplido e será aplicada ao responsável por quaisquer infrações previstas no Art.156 da Lei 14.133/21.

Especificamente em casos de atrasos no cumprimento do prazo de entrega, estará a vencedora sujeita a aplicação de multa com *percentuais específicos*, sempre relativas ao valor inadimplido limitados ao valor de 30% do valor inadimplido.
Atraso de até 10 dias, multa de 0,50% ao dia.
Atraso de 11 a 20 dias, multa de 0,75% ao dia.
Atraso superior a 20 dias, multa de 1% ao dia.

Tratando-se de aplicação de **IMPEDIMENTO DE LICITAR** ou contratar com a Administração Pública, será aplicada ao responsável quando cometer infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII previstas no Art.155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Municipal direta e indireta pelo máximo de 03 (três) anos.

Por fim, em casos de **DECLARAÇÃO DE INIDONIEDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** será aplicada ao responsável quando cometer infrações previstas nos incisos VII, IX, X, XI e XII, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IX, V, VI e VII previstas no Art.155 da Lei 14.133/21, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a aplicação de impedimento de licitar com a Administração. Ficará o responsável impedido de licitar ou contratar com todos os entes federativos da administração pública direta ou indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. Importante reforçar que a aplicação desta penalidade será precedida de análise jurídica bem como observada as regras do §6º do Art.156 da Lei 14.133/21.

Conformidade com o marco legal anticorrupção. A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de

qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução da contratação, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas Lei Federal nº 14.133/2021.

As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

Os procedimentos necessários para aplicação das sanções serão realizados conforme

Regulamento Municipal

Será garantido a ampla defesa e contraditório.

Competência para aplicação de sanções em caso de irregularidades contratuais.
Ao Órgão Gerenciador.
Aplicar as penalidades decorrentes:
a) de infrações no procedimento licitatório;
b) do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações.
Ao Órgão Participante:
Aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador. Autonomia.

Bernardino de Campos, 06 de agosto de 2026.

Gilberto Adriano Massarente
Secretário(a) Municipal de Transporte